



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quarta-feira • 14 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Lei nº 207/2019, de 14 de Agosto de 2019** - Autoriza o poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H37B80WWUHI7FHULWG5IAA

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**LEI Nº 207/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Autoriza o poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ (BA)**, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a câmara de vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Consórcios de qualquer natureza com o Governo do Estado da Bahia, com a União Federal e outros Municípios, com vigência a partir da promulgação, sanção e publicação até a data de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – A autorização de quem trata o caput do artigo se estende as entidades da administração indireta do Governo do Estado da Bahia e da União, de acordo com o inciso II, art. 4º do Decreto-lei nº 200/1967.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 14 de Agosto de 2019.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**

Prefeito Municipal

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**